



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA 13/05/2024

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso - COMID, no uso das suas atribuições, convoca os (as) Conselheiros (as) para a reunião ordinária a ser realizada, de forma presencial, na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no dia 13 de maio de 2024, sendo das 09h às 12h plenária, na Rua das Poncianas nº 1225, Jardim Glória, Americana -SP, cuja segue a Pauta.

I - Abertura:

II - Controle de Presença:

III - Discussão e Aprovação da ata da reunião anterior:

IV - Informes Gerais:

a) Informações acerca de ofícios entre os órgãos fiscalizadores e COMID;

b) Alteração de substituição da conselheira Michelle Firmo Salim, pela indicação da conselheira Bruna Driele de Oliveira para representar a APAE no COMID;

c) Análise das propostas apresentadas pelo departamento de comunicação visual da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos referentes à solicitação enviada por Ofício COMID Nº14/2024 de atualização do logotipo do conselho.

V - Matérias para Deliberação:

01 - COMISSÃO DE NORMAS:

a) Avaliação dos requerimentos de inscrição e/ou renovação;

02 - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

a) Apresentação do calendário anual;

b) Alinhamento dos trabalhos e eventos COMID;

c) Briefing para informações de ações, eventos e reuniões - SASDH;

d) Calendário das Campanhas anuais Assistência Social.

03 - COMISSÃO DE VISITAÇÃO:

a) Visitas em ILPIs para fiscalização ordinária - para ciência e providências;

b) Visitas em ILPIs para fiscalização de denúncias - para ciência e providências;

c) Visitas para renovação/inscrição do certificado - para ciências e providências.

04 - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

a) Respostas e Contra resposta das secretarias quanto aos Ofícios enviados pelo COMID solicitando informações sobre programas e projetos voltados para as pessoas idosas no município; - para ciência;

b) Apresentação Documento Secretaria de Planejamento de Americana/SP (SEPLAN) acerca do estudo realizado sobre dados da pessoa idosa no município;

c) Resposta em agradecimento à SEPLAN - ciência;

d) Resposta do COMSAÚDE ao ofício COMID Nº35/2025 referente à inspeções conjuntas em estabelecimentos hospitalares;

e) Boletim Informativo Cadastro Único - Pessoas em Situação de Rua (Ano Base 2022);

f) Ofício a ser enviado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos solicitando verba ao COMID para um evento que ocorrerá em junho violeta.

05 - COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS:

a) Apresentação do saldo FMI - para ciência e providências; VI-Encerramento.

Americana, 09 de maio de 2024

TAÍS CANTAGALLO CARDELIQUO
Presidente do COMID

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.508, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 13.031, de 2 de agosto de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 2.889/2024,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 13.031, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Indicados pelo Poder Público:

a) Secretaria de Cultura e Turismo:

Unidade de Turismo:

- Titular:

- Suplente: Katya Cristina Forti;

Unidade de Cultura:

- Titular:

- Suplente:

b)

c)

d)

e)

II - Indicados pela Sociedade Civil:

a) representante dos meios de hospedagem:

- Titular: Danúbia Aparecida Mendonça Batagello;

- Suplente: Brayán Eduard Dias;

b)

c)

d)

e)



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação

Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



f) representante de agentes envolvidos na cadeia turística:

- Titular: Danilo César Bueno da Silva;
- Suplente: Guísela Maria S. Provetti Faciulli;

g)

h) representante do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Unidade Americana:

- Titular: Alexandre Cristiano Baldacin Junior;
- Suplente: João Paulo Alvarenga Pinto;

i)

j)

k)

l)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.509, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 12.652, de 10 de março de 2021, na forma que específica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 3.131/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 12.652, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º

I -

- b) Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano:
- Ordival Olivatto;"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.510, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Outorga à empresa WD Chaveiro Ltda., permissão de uso da área que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 16.891/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresa WD Chaveiro Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.017.089/0001-58 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 107.154, com endereço estabelecido na Avenida de Cillo, nº 1.852, Jardim São Paulo, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Avenida de Cillo - Praça Artêmio Luchesi - Jardim São Paulo -Americana/SP.

Cadastro: 22.0062.0165.0000.

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 4,00m (quatro metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 0,40m (quarenta centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 0,43m (quarenta e três centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,94m (um metro e noventa e quatro centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 0,43m (quarenta e três centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 0,40m (quarenta centímetros);

deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,00m (quatro metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial construída de 44,42m² (quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados). Sendo que existe uma área com cobertura leve com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 5,25m² (cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados). Totalizando uma área ocupada de 49,67m² (quarenta e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para a exploração de serviços de chaveiro.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 724,55 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.



Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.511, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Aprova o plano de retalhamento de gleba de propriedade de David Paulo Succi e Rosangela Maria Rodrigues Succi, na forma que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Americana, e;

Considerando o que consta da Análise de projeto nº 4.343/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o plano de retalhamento de gleba com 8.297,90m² (oito mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e noventa centímetros quadrados), situada na Rua Ottavio Tancredi, Gleba 11, Fazenda Santa Lúcia, nesta cidade, cadastrada sob nº 26.0690.0090.0000, de propriedade de David Paulo Succi e Rosangela Maria Rodrigues Succi, conforme planta aprovada sob nº 103.454, de 20 de março de 2024, que passa a ser constituída por:

I - Gleba 11A, com 4.058,27m² (quatro mil e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

II - Gleba 11B, com 4.239,63m² (quatro mil, duzentos e nove metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

Art. 2º Na execução do plano de retalhamento, deverá ser observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 6.492, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.513, DE 6 DE MAIO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 12.787, de 13 de setembro de 2021, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no memorando administrativo digital PMA nº 6.254/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º A letra "a", do artigo 1º, do Decreto nº 12.787, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.:

I -

a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:
Titular:;
Suplente: Marilza de Jesus Morais Silva."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.514, DE 6 DE MAIO DE 2024.

"Outorga à empresa J V dos Anjos Eletrônicos, permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;



Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 115.041/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresa J V dos Anjos Eletrônicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.728.632/0001-03 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 122.029, com endereço estabelecido na Rua Iacanga, nº 405, Jardim Ipiranga, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Praça da Independência - Rua Iacanga esquina c/ Rua Itambé - Loteamento Jardim Ipiranga - Americana/SP.

Cadastro: 21.0024.0085.0001.

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 2,90m (dois metros e noventa centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,80m (três metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,90m (dois metros e noventa centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,80m (três metros e oitenta centímetros); até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 11,02m² (onze metros quadrados e dois centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para a exploração de comércio varejista de jornais e revistas.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 166,08 (cento e sessenta e seis reais e oito centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.515, DE 6 DE MAIO DE 2024.

"Altera o Anexo CNAE do Decreto nº 12.825, de 3 de novembro de 2021, que dispõe sobre o enquadramento das atividades econômicas ou de usos institucionais, constantes do rol da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nas diversas zonas de uso estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI, nos termos que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 2.896/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 12.825, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, com a redação dada pelo Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de maio de 2024.

OBS: O anexo do presente decreto estará disponível para consulta no site da Prefeitura e na Secretaria de Administração.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.516, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Outorga ao empresário individual Guilherme Tales da Silva, permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 38.196/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada ao empresário individual Guilherme Tales da Silva, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.863.069/0001-35, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 103.749, com endereço estabelecido na Rua São Benedito, nº 281, Bairro Cariobinha II, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua São Benedito - Loteamento Cariobinha II - Americana/SP.

Cadastro: 14.0017.0115.0000.

Descrição: "02 (dois) container com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 6,00m (seis metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 6,00m (seis metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 29,28m² (vinte e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados) e uma área denominada como área externa com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 8,00m (oito metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 6,08m (seis metros e oito centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,00m (dois metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 6,00m (seis metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,20m (um metro e vinte centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 19,36m² (dezenove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) totalizando uma área ocupada de 48,64m² (quarenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para a exploração de lanchonetes, casas de chá, de suco e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a

critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 484,75 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.



Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.517, DE 8 DE MAIO DE 2024.

"Declara facultativo o ponto dos servidores públicos municipais, nos dias que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados facultativos os pontos dos servidores públicos municipais, inclusive autárquicos e fundacionais, conforme segue:

- a) Dia 31 de maio de 2024 - sexta-feira (entre o feriado de Corpus Christi de 30 de maio e o final de semana).
- b) Dia 14 junho de 2024 - sexta-feira (entre feriado municipal do Padroeiro da cidade, Santo Antônio 13 de junho e o final de semana).

Art. 2º Os superiores hierárquicos das Secretarias Municipais, diretores autárquicos e fundacionais, dos órgãos que prestam serviços essenciais incluídos Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Guarda Municipal, Defesa Civil, bem como os serviços mencionados no art. 154, da Lei Municipal nº 5.110, de 23 de novembro de 2010, que compreendem tratamento e abastecimento de água, assistência médica e hospitalar, distribuição de medicamentos e alimentos, funerários, captação e tratamento de esgoto, lixo, segurança pública e processamento de dados ligados a serviços essenciais, manterão os horários de atendimento da forma que se encontram, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, não implicando o trabalho no pagamento de horas extraordinárias, devendo os mesmos darem ciência prévia aos respectivos servidores para cumprimento de jornada de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de maio de 2023.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Administração, torna público que, na publicação do Decreto nº 13.517, de 8 de maio de 2024, publicada no DOM, dia 10/05/2024.

Onde se lê:

" 8 de maio de 2023."

Leia-se:

" 8 de maio de 2024."

Americana, 10 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.515, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Que nomeia servidoras para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

- I - Nomear servidoras para os cargos efetivos conforme Anexo I.
- II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.



Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Memorando
17684	LIVIA YACHEL SELBACH	PROFESSOR DE CRECHE	030º	4954/2024
17685	ALINE DANTAS DOS SANTOS	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	039º	4954/2024
816722	GLACIELE DOS SANTOS DE PIERI	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	042º	4954/2024
17686	LOENZA MARIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE CRECHE	031º	4954/2024
17687	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO	PROFESSOR DE CRECHE	033º	4954/2024
17688	TAYRINE CAMARGO RAMOS RODRIGUES	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	045º	4954/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.516, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Que exonera servidor comissionado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 47.741/2024, o servidor comissionado STEFANO RICARDO FARIA NUNES DE SOUZA, matrícula 916922, do cargo de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO, em 2 de maio de 2024.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.517, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Que designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado ANDERSON DOS SANTOS BENTO, matrícula 10178, no cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de maio de 2024.

II - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 10706, no cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS IV, a partir de 1º de maio de 2024.

III - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado ANTONIO MARCOS SIMÕES, matrícula 15640, no cargo de ENCARGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de maio de 2024.



IV - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado SÉRGIO HENRIQUE BARBOZA, matrícula 16058, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS IV, a partir de 1º de maio de 2024.

V - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada MARIA ELISA SOUTO VIEIRA CUNHA, matrícula 908994, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de maio de 2024.

VI - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.518, DE 2 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Portaria nº 11.145, de 20 de julho de 2023, na forma que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no memorando administrativo digital PMA nº 5.137/2024,

R E S O L V E :

I - As letras "b" e "e", do item I, da Portaria nº 11.145, de 20 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) Secretaria Municipal da Saúde:

- Titular:.....;
- Suplente: Fábio Beretta Rossi;

e) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

- Titular:
- Suplente: Alcimara Silva Batalhão;"

II - A Alteração constante da letra "b", do item I, retroagirá seus efeitos a partir de 13/12/2023.

III - A Alteração constante da letra "e", do item I, retroagirá seus efeitos a partir de 12/12/2023.

IV - Ficam revogadas as disposições em contrário.

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma disposta nos itens II e III.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.519, DE 3 DE MAIO DE 2024.

"Que nomeia servidoras para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidoras para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.



Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Memorando
17689	DENISE DE SOUZA MARTINS	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	057º	4954/2024
17690	CLAUDIA RUIZ DA SILVA	PROFESSOR DE CRECHE	035º	4954/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.520, DE 6 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Portaria nº 10.793, de 14 de setembro de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do memorando digital PMA nº 5.822/2024,

R E S O L V E :

I - A letra "b", do item I, da Portaria nº 10.793, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I -

a)

b) Comissão II:

- Enzo Hirose Jurgensen;
- José Francisco Montezelo;
- Aparecida Fernandes Florio;
- Suplente: Anderson Werneck Eyer."

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.521, DE 6 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a Portaria nº 10.718, de 10 de junho de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta no memorando administrativo digital PMA nº 5.610/2022,

R E S O L V E :

I - O inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 10.718, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Titular:.....;

Suplente: Cibele Elena Ascari Umbelino Da Silva.



II - Estabelece que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de abril de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.523, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Que nomeia servidoras para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidoras para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Memorando
17691	OSANA VIEIRA	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	058º	4954/2024
17692	LETICIA TAVOLONI BAZELA	PROFESSOR DE CRECHE	037º	4954/2024
913032	MARIA LEONORA AREIAS NOBREGA	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	056º	4954/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.524, DE 7 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza a cessão de servidor público municipal para desempenhar atividades no IML - Instituto Médico Legal, nos termos que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o que consta do protocolo digital PMA nº 39.230/2024,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão do servidor público municipal LEUISTER FLAVIO DA SILVA, matrícula 15454, para desempenhar atividades no IML - Instituto Médico Legal, por prazo indeterminado.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir



de 21 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 7 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.525, DE 8 DE MAIO DE 2024.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Classif.	Memorando
17693	DIRCEU TESSARIN	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	051º	4954/2024
17694	FERNANDA ELESSANDRA GOMES DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE CRECHE	034º	4954/2024
17695	JAQUELINE MARINHO DE OLIVEIRA SOUZA	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	049º	4954/2024
17696	ELIANA DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE CRECHE	039º	4954/2024
17697	JESSICA DORIS FERNANDES	PROFESSOR DE CRECHE	073º	4954/2024
17698	SABRINA GOMES DE SANTANA	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	067º	4954/2024
917151	JANINE RUEDA GORI	PEB1- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	070º	4954/2024
17699	VITORIA MARTINS ALVES	PROFESSOR DE CRECHE	041º	4954/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de maio de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Trolly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

n PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

Processo n.º 3.097/2024.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS visando o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA ADEQUADOS PARA USO EM ÁREAS EXTERNAS E PLAYGROUNDS DE EUCALIPTO TRATADO, COM INSTALAÇÃO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS".Abertura das Propostas: **23 de Maio de 2024**, a partir das **08h00 horas**.Início da sessão de disputa de preços: **23 de Maio de 2024**, a partir das **08h30 horas**.O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) a partir de **13 de Maio de 2024**.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 09 de Maio de 2024.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros. Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site www.americana.sp.gov.br. Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site www.americana.sp.gov.br. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com desconto nos correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após vencimento, entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN. Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 10/06/2024

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
GHA3C39	E010353931	06/10/2023	745-5 0	R\$130,16
ANW9A97	E010361173	29/11/2023	745-5 0	R\$130,16
OQU1890	E010364108	23/12/2023	747-1 0	R\$880,41
OQU1890	E010364439	26/12/2023	745-5 0	R\$130,16
NYP1G80	E010364514	26/12/2023	745-5 0	R\$130,16
QCD3891	E010364519	26/12/2023	745-5 0	R\$130,16
SWT8A34	E010364987	30/12/2023	745-5 0	R\$130,16
EBD1J11	E010365346	02/01/2024	745-5 0	R\$130,16
CYV6165	E010365494	04/01/2024	745-5 0	R\$130,16
LRR5323	E010365683	05/01/2024	745-5 0	R\$130,16
DNO1I94	E010365688	05/01/2024	745-5 0	R\$130,16
DFC8424	E010365833	06/01/2024	745-5 0	R\$130,16
FLX1287	E010366199	10/01/2024	745-5 0	R\$130,16
OQU1890	E010366256	11/01/2024	746-3 0	R\$195,23
DVR6229	E010366636	14/01/2024	745-5 0	R\$130,16
QNF8H73	E010367176	17/01/2024	745-5 0	R\$130,16
GHL4A57	E010367497	20/01/2024	745-5 0	R\$130,16
EXO6D17	E010367581	20/01/2024	745-5 0	R\$130,16
GHF9598	E010367676	21/01/2024	745-5 0	R\$130,16
FSE6C69	E010367697	21/01/2024	745-5 0	R\$130,16
GDI0599	E010367967	24/01/2024	747-1 0	R\$880,41
EXM0J18	E010368441	28/01/2024	745-5 0	R\$130,16
ELI5C59	E010368582	30/01/2024	745-5 0	R\$130,16
FVL2I19	F430287395	05/01/2024	605-0 1	R\$293,47
FVY0249	G000000632	27/01/2024	581-9 4	R\$880,41
FVV0J03	H010003038	21/11/2023	500-2 0	R\$260,32
FCF3690	H010003552	11/12/2023	500-2 0	R\$260,32
DFG7G19	H010004132	02/01/2024	500-2 0	R\$260,32
GIE4B65	H010004398	02/01/2024	500-2 0	R\$390,46
FKD4C19	H010004546	08/01/2024	500-2 0	R\$260,32
BTR9I44	H010004896	15/01/2024	500-2 0	R\$260,32
RFA9F38	H010005477	29/01/2024	500-2 0	R\$390,46
GJX2E77	H010005514	29/01/2024	500-2 0	R\$390,46
QZK7A41	H010005992	05/02/2024	500-2 0	R\$390,46
DTQ7083	H010006022	14/02/2024	500-2 0	R\$586,94
CWC8751	T010283109	27/12/2023	574-6 3	R\$130,16
CWC8751	T010283215	03/01/2024	574-6 3	R\$130,16
CWC8751	T010283217	03/01/2024	574-6 3	R\$130,16
CWC8751	T010283278	09/01/2024	574-6 3	R\$130,16
HRN5974	Z000096306	20/10/2023	554-1 2	R\$195,23
BSZ9E55	Z000098209	09/11/2023	554-1 2	R\$195,23
JFN8084	Z000099038	21/11/2023	554-1 2	R\$195,23
HIQ3840	Z000100277	06/12/2023	554-1 2	R\$195,23
QZK7A41	Z000100406	07/12/2023	554-1 2	R\$195,23



NQD0C32	Z000102009	26/12/2023	554-1 2	R\$195,23
QCD3891	Z000102116	28/12/2023	554-1 2	R\$195,23
FFM8133	Z000102604	09/01/2024	554-1 2	R\$195,23
PQY8897	Z000102639	09/01/2024	554-1 2	R\$195,23
DNE1003	Z000103584	22/01/2024	554-1 2	R\$195,23

Americana, 09 de maio de 2024

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Americana convida e torna público que será realizada no dia 24 de maio de 2024 (sexta-feira) às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, Audiência Pública sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação da prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2024, com a seguinte pauta:

- Abertura da reunião;
- Apresentação da prestação de contas;
- Encerramento da reunião.

Americana, 09 de maio de 2024

DR. DANILO CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 1273, DE 09 DE MAIO DE 2024.
"Que autoriza servidora a dirigir veículos do DAE".

MARCOS EDUARDO MORELLI, SUPERINTENDENTE do Departamento de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Srª. **VANESSA MARIA DE CAMARGO FARIA**, matrícula nº 1202, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota do DAE e obedidas às restrições de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), exclusivamente durante a jornada de trabalho e para o desempenho de suas funções públicas.

Art. 2º Estando em trânsito, a servidora deverá, obrigatoriamente, portar cópia autenticada desta portaria, além da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Carteira de Identidade (RG).

Art. 3º A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem os resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos causados por suas culpas ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º A servidora está obrigada a preencher e assinar a planilha de controle de tráfego de veículos, a qual será fiscalizada, vistada e registrada diariamente pelo Serviço de Controle de Frota da Divisão de Administração.

Art. 5º A servidora está obrigada, também, a pagar todas as multas de trânsito por infrações que venha a cometer na condução de veículos oficiais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação aplicável, ou autorizar que o Departamento de Água e Esgoto providencie o recolhimento dos respectivos valores e desconto da mesma por ocasião de seu salário mensal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no quadro de editais, na mesma data.

Americana, 09 de maio de 2024

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA 84, DE 02 DE MAIO DE 2024

" Institui o Regimento Interno da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito da Guarda Municipal de Americana/SP."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e



pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, III e IV, 5º, X e 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a adesão da GAMA ao acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT nos autos da ACPCiv nº 0010279-94.2023.5.15.0099;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n. 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Administração Pública, no âmbito de suas Autarquias, promover ações destinadas à instauração e à manutenção de um ambiente de trabalho saudável e adotar medidas que cultivem a cooperação e o respeito mútuo entre os servidores, comissionados, estagiários, contratados ou empregados de empresa prestadora de serviço;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Guarda Municipal de Americana.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação tem por finalidade precípua a implementação e a execução da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação institucional, no âmbito da Guarda Municipal de Americana.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Consideram-se para os fins desta Portaria:

I - assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, difamação ou abalo psicológico;

II - assédio moral organizacional (institucional): processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou por métodos gerenciais que visam obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III - assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV - discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V - gestor de equipe: Instrutor de Policiamento, Inspetor, Subinspetor ou servidor que exerce atividades com liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais;

VI - cooperação: mobilização, pelas pessoas, de seus recursos subjetivos para, juntas, superarem coletivamente as deficiências e contradições

que surgem da organização prescrita do trabalho e da concordância entre singularidades, por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas, e consciência ética, que orientam o trabalho real;

VII - organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas, as competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;

VIII - risco: toda condição ou situação de trabalho que tenha o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos e/ou de causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão terá a seguinte estrutura administrativa:

I - 2 (dois) servidores de carreira eleitos pelos seus pares;

II - 2 (dois) servidores de carreira indicados pelo Diretor-Comandante;

III - 1 (um) Psicólogo de carreira.

CAPÍTULO IV

DAS PREMISSAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º São eixos da atuação da Comissão:

I - instituição e difusão, de forma ampla, de múltiplos canais de comunicação direta e acessível a todas as pessoas que sintam a necessidade de relatar situação de assédio, de discriminação ou de outra forma de violência, sofrida ou presenciada no ambiente de trabalho;

II - preservação do sigilo das informações e adoção de providências alinhadas à vontade dos envolvidos ou demandadas pela legislação aplicável;

III - abrangência, pela Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, da prática de atos resultantes de preconceito, de raça, de cor, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de estado civil, de origem, de idade, de deficiência, de doença e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - compreensão de quais práticas assediadoras e discriminatórias causam danos emocionais às vítimas, bem como danos às unidades produtivas, sendo estimulando um ambiente de trabalho humanizado e respeitoso;

V - afirmação de atuação de cunho fortemente educativo e não punitivista, compreendendo a necessidade de contribuir para a reflexão, conscientização e adoção de práticas de gestão atualizadas, inovadoras e em conformidade com o respeito à dignidade humana;

VI - utilização da conciliação, da mediação e de outras práticas restaurativas, quando possíveis, em face do reconhecimento das medidas como técnicas importantes ao tratamento dos conflitos e fontes positivas para se evitar conflitos ou condutas discriminatórias ou assediadoras.

Art. 6º Compete à Comissão:

I - coordenar a implementação e a execução da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Guarda Municipal de Americana;

II - receber notícias de assédio e/ou de discriminação ocorridas no âmbito da Autarquia GAMA, e providenciar os encaminhamentos que se façam necessários;

III - sugerir à autoridade competente alteração temporária de lotação funcional até o desfecho da situação relatada, nos casos qualificados à providência acatelaatória, considerando as necessidades das pessoas situadas no conflito e do interesse público;

IV - representar à Corregedoria a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios de apuração para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e de discriminação no âmbito da Guarda Municipal de Americana;

V - informar aos gestores de equipe, quando presentes elementos que indiquem cautela, de ofício ou por provocação, sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, ao assédio sexual e/ou à discriminação, que possa colocar em risco a saúde e a



vida das pessoas;

VI - sugerir mudanças de métodos e processos na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, bem como melhorias nas condições de trabalho;

VII - propor treinamentos em setores e unidades, quanto às relações interpessoais, respeito às diferenças, promoção de equidade, liderança, comunicação não violenta, conciliação, mediação, dentre outros temas;

VIII - propor estudos de diagnóstico institucional concernentes ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, no âmbito da Guarda Municipal de Americana;

IX - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos setores competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DOS RELATOS

Art. 7º Qualquer servidor ou empregado de empresa prestadora de serviço em atividade na GAMA, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, no ambiente de trabalho, poderá formular relatos.

Art. 8º Os relatos poderão ser realizados pelos seguintes meios:

I - endereço eletrônico (e-mail) próprio da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - sistema digital de protocolo 1 DOC, na aba de assuntos *DENÚNCIA DE ASSÉDIO/DISCRIMINAÇÃO*;

III - junto à Ouvidoria;

IV - mediante contato direto, pessoal ou por meio digital, com ao menos 2 (dois) integrantes da Comissão, quando, então, será reduzido a termo, com a assinatura de ambos que acolheram e formalizaram a postulação de providências;

Parágrafo único. Os procedimentos, quando formalizados, serão realizados mediante termo de acolhimento ou de declaração, resguardado o sigilo que o caso exigir, com a juntada do que for apresentado, via sistema eletrônico 1 DOC, sem prejuízo de posterior realização de reuniões da Comissão, para os fins de se alcançar atuação preventiva ou de encaminhamento aos órgãos respectivos, conforme exigências legais e procedimentais.

Art. 9º A caixa de mensagens 1 DOC da Comissão será o meio principal para o recebimento de relatos de assédio moral, de assédio sexual e/ou de discriminação no âmbito da GAMA, resguardado o sigilo.

§ 1º O relato trazido por testemunha em nome de terceiro será acolhido para fins de esclarecimento e orientação, condicionando-se a adoção de demais providências à manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou pela discriminação.

§ 2º Os relatos deverão ser encaminhados à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

§ 3º Não serão aceitos relatos desprovidos da indicação dos nomes das pessoas a quem atribuídas as ações e as condutas identificadas como assediadoras ou discriminatórias.

§ 4º A Comissão poderá adotar providências independentemente de formalização, dando o tratamento adequado a cada um dos casos, com respeito à dignidade dos envolvidos e à necessidade de sigilo das informações recebidas.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DOS RELATOS

Art. 10. O procedimento para o tratamento dos relatos devidamente formalizados seguirá as seguintes fases:

I - instauração, com o recebimento dos relatos;

II -escuta ativa dos envolvidos;

IV - deliberação por encaminhamentos e ações.

Art. 11. Após a formalização do relato, a Comissão designará no mínimo, 2 (dois) membros, como relatores.

Art. 12. A fim de preservar o sigilo, ficam os relatores responsáveis pelos atos de apuração.

Art. 13. A escuta dos relatos apresentados pela Comissão poderá resultar em:

I - acolhimento;

II - ações educativas;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação, capacitação e treinamento;

IV - realização de mediação e conciliação, sempre que possível e em todo caso, oferecida a assistência psicológica às partes envolvidas;

V - encaminhamento de parecer opinativo, quanto a ocorrência ou não de assédio ou discriminação, à Corregedoria para a apuração disciplinar.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS

Art.14. Os membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 15. As deliberações de matérias de competência da Comissão, bem como de questões administrativas internas, serão realizadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo mediante provocação de membro da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias são voluntárias e não serão remuneradas como horas extras aos membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão realizará suas atividades com independência e imparcialidade, prezando pelo sigilo necessário e restringindo-se apenas às informações e atos relevantes à elucidação dos fatos.

Art. 19. A Comissão elaborará ações internas durante a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral ou Sexual e Discriminação no âmbito da GAMA.

Art. 20. A Comissão esclarecerá dúvidas e omissões acerca da aplicação interna da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 21. As situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Comissão, por maioria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.



Americana, 02 de maio de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

QUADRO DE PESSOAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA



Anexo 19
QUADRO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS
Entidade: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Data: 30/04/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Advogado	2	0	2	0	2
Ajudante de Mecânico	1	0	1	0	1
Assistente Administrativo	9	0	9	3	6
Assistente Contábil	3	0	3	0	3
Assistente de Compras	4	0	4	3	1
Assistente de Dep. Pessoal	4	0	4	1	3
Assistente Social	13	0	13	3	10
Auxiliar de Cozinha	13	0	13	1	12
Auxiliar de Dep. Pessoal	3	0	3	0	3
Auxiliar de Dentista	27	0	27	0	27
Auxiliar de Enfermagem	170	0	170	25	145
Auxiliar de Laboratório	13	0	13	4	9
Auxiliar de Lavanderia	26	0	26	2	24
Auxiliar de Manutenção	5	0	5	0	5
Auxiliar de Raio X	9	0	9	2	7
Auxiliar de Suprimentos	23	0	23	3	20
Auxiliar Gráfico	1	0	1	0	1
Biólogo	2	0	2	0	2
Câmara Escura	2	0	2	1	1
Carpinteiro	2	0	2	0	2
Contador	1	0	1	0	1
Copeira	13	0	13	1	12
Costureira	2	0	2	1	1
Cozinheira	6	0	6	1	5
Digitador	3	0	3	1	2
Eletricista	3	0	3	0	3
Encanador	2	0	2	0	2
TOTAL	362	0	362	52	310
LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.				

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Enfermeiro	30	0	30	2	28
Enfermeiro do Trabalho	1	0	1	0	1
Escriturário	54	0	54	15	39
Farmacêutico	3	0	3	1	2
Farmacêutico Bioquímico	2	0	2	0	2
Fisioterapeuta	5	0	5	0	5
Fonoaudiólogo	2	0	2	0	2
Lactarista	6	0	6	1	5
Mecânico de Manutenção	3	0	3	0	3
Motociclista	2	0	2	0	2
Motorista de Ambulância	40	0	40	4	36
Motorista de Veículo Leve	13	0	13	0	13
Nutricionista	1	0	1	0	1
Pedreiro	3	0	3	0	3
Pintor	2	0	2	0	2
Porteiro	12	0	12	2	10
Programador Junior	2	0	2	0	2
Protético	3	0	3	0	3
Psicólogo de Recursos Humanos	1	0	1	0	1
Psicólogo Hospitalar	4	0	4	0	4
Recepcionista Hospitalar	89	0	89	9	80
Segurança	6	0	6	0	6
Serralheiro	1	0	1	1	0
Servente Hospitalar	70	0	70	10	60
Servente Pedreiro	3	0	3	1	2
Técnico Contábil	3	0	3	2	1
Técnico em Enfermagem	93	0	93	8	85
TOTAL	454	0	454	56	398
LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.				



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Téc. Enf. P/ Videolaparoscopia	1	0	1	0	1
Téc. De Equip. Odontológico	1	0	1	0	1
Técnico de Gesso	3	0	3	0	3
Técnico de Laboratório	16	0	16	0	16
Técnico Segurança do Trabalho	1	0	1	0	1
Técnico de Raio X	14	0	14	1	13
Técnico Eletrônica	2	0	2	1	1
Técnico em Proc. De Dados	1	0	1	0	1
Técnico em Alimentos	1	0	1	0	1
Telefonista	9	0	9	1	8
Terapeuta Ocupacional	2	0	2	0	2
Dentista	40	0	40	0	40
Médico Alergista	1	0	1	0	1
Médico Anestesista esp. Em dor	1	0	1	0	1
Médico Plantonista Anestesista	10	0	10	1	9
Médico Buco Maxilo	2	0	2	0	2
Médico Cabeça e Pescoço	1	0	1	0	1
Médico Cardiologista	5	0	5	0	5
Médico Plantonista Cirurgião Geral	7	0	7	0	7
Médico Cirurgião Pediátrico	3	0	3	0	3
Médico Cirurgião Plástico	3	0	3	0	3
Médico Cirurgião Vascular	3	0	3	0	3
Médico Plant. Clínico Geral HM	8	0	8	1	7
Médico Dermatologista	2	0	2	0	2
Médico do Trabalho	1	0	1	0	1
Médico Endocrinologista	2	0	2	0	2
Médico Endoscopista	3	0	3	0	3
TOTAL	143	0	143	5	138
LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.				

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Médico Plantonista Ginecologista 12 hs	8	0	8	1	7
Médico Plantonista Ginecologista 24 horas	8	0	8	3	5
Médico Hematologista	2	0	2	0	2
Médico Infectologista	3	0	3	0	3
Médico Plant. Intensivista	8	0	8	0	8
Médico Nefrologista	4	0	4	0	4
Médico Neurocirurgião	4	0	4	0	4
Médico Neurologista	2	0	2	0	2
Médico Oftalmologista	4	0	4	0	4
Médico Oncologista	1	0	1	0	1
Médico Plantonista Ortopedista	10	0	10	0	10
Médico Otorrinolaringologista	5	0	5	0	5
Médico Plant. Berçário Neonatal e UTI	8	0	8	0	8
Médico Pequena Cirurgia	2	0	2	0	2
Médico Plantonista Clínico Geral do PS	45	0	45	3	42
Médico Plant. Pediatra do PS 24 hs	26	0	26	0	26
Médico Plant. Pediatra do PS-12hs	12	0	12	0	12
Médico Pneumologista	2	0	2	0	2
Médico Psiquiatra	4	0	4	0	4
Médico Radiologista	3	0	3	0	3
Médico Reumatologista	1	0	1	0	1
Médico Clínico Geral UID	2	0	2	0	2
Médico Clínico Geral UAD	2	0	2	1	1
Médico Ultrassonografista	3	0	3	0	3
Médico Urologista	3	0	3	0	3
Médico Clínico Geral UBS	30	0	30	2	28
Médico Pediatra Un Básica Saúde	30	0	30	0	30
Médico Ginecologista Un. B. Saúde	25	0	25	1	24
TOTAL	257	0	257	11	246
LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.				



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Médico Ginecologista - 20 hs	2	0	2	0	2
Médico Neonatologista	2	0	2	0	2
Médico Cardiologista p/ ergometria	1	0	1	0	1
Médico Cardiologista ecocardiografista	1	0	1	0	1
Médico Cirurgião Toraxico c/esp.cir.cardiaca	2	0	2	0	2
Médico Cirurgião Toraxico c/esp.Marca passo	1	0	1	0	1
Diretor Superintendente	0	1	1	1	0
Superintendente Adjunto	0	1	1	1	0
TOTAL	9	2	11	2	9

LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.
------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Atendente de Enfermagem**	0	0	0	7	-7
Total	0	0	0	7	-7
TOTAL GERAL	1225	2	1227	133	1094

LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019. **Cargos em vacância
------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

Anexo 19

QUADRO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Data: 30/04/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
TOTAL GERAL	1225	2	1227	133	1094

LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO A - Quadro permanente B - Cargos em Comissão	Lei 3407 de 31 de março de 2000 e Lei 6.296 de 22 de abril de 2019.
------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 30/04/2024
Fisioterapeuta	0	0
Recepcionista	0	0
Técnico Enfermagem	0	0
TOTAL	0	0

Quadro de pessoal na data de: 30.04.2024

Fabio Beretta Rossi
Presidente da FUSAME

Americana, 08 de maio de 2024

FABIO BERETTA ROSSI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUSAME